

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO Nº. 245 de 10 de Outubro de 2018.

Ementa: Institui o Fórum Permanente de Educação do Município de Buerarema, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 707 de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e está em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Buerarema, o Fórum Permanente de Educação, de caráter municipal, com a finalidade de discutir com a sociedade a política educacional, coordenando amplo debate a respeito das questões educacionais.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. Congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional do Município de Buerarema, para discussão sobre questões educacionais no âmbito dessa esfera municipal;
- II. Planejar, acompanhar e coordenar o processo de concepção, implementação e avaliação da Política Educacional do Município, especialmente no que se refere ao Plano Municipal da Educação;
- III. Realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada;
- IV. Elaborar o Regimento Interno.

Parágrafo único: O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer a sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificação de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Fórum Permanente de Educação Municipal terá como membros permanentes os seguintes representantes:

- I. Secretário(a) Municipal de Educação;
- II. Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Um (01) representante do Poder Executivo Municipal;
- IV. Dois (02) representantes de Gestores Escolares;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



- V. Dois (02) representantes dos Coordenadores Escolares;
- VI. Dois (02) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VII. Um (01) representante dos Profissionais da Educação (APLB);
- VIII. Um (01) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- IX. Um (01) representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- X. Um (01) representante do Conselho Tutelar;
- XI. Um (01) representante de Secretaria Municipal de Saúde;
- XII. Um (01) representante da Assistência Social;
- XIII. Um (01) representante de Pais;
- XIV. Um (01) representante da Câmara de Vereadores;
- XV. Um (01) representante da Rede Particular de Ensino;
- XVI. Um (01) representante da Rede Estadual de Ensino.

Art. 4º – Na condição de convidados podem participar do Fórum Permanente de Educação:

- I. Representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. Representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III. Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV. Representantes do Conselho dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
- V. Representantes do Conselho de Assistência Social;
- VI. Representantes dos Profissionais da Educação;
- VII. Representantes do Conselho de Saúde;
- VIII. Representante do Ministério Público.

§ 1º - Os órgãos e entidades terão apenas 01 (um) representante indicado, podendo em alguns seguimentos, ser solicitado 02 (dois) representantes;

§ 2º - Os órgãos e entidades arrolados nos incisos V e XIV do artigo 3º, serão notificados para encaminhar os nomes de seus representantes para fins de participação do Fórum Permanente de Educação Municipal e cadastramento junto à Coordenação Geral;

§ 3º - Os representantes indicados pelos órgãos arrolados nos incisos I e VII serão cadastrados e os nomes constarão em Ata de Reunião da Coordenação Geral e nomeados através de Portaria a ser emitida pelo Secretário Municipal de Educação;

§ 4º - Sempre que se fizer necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação do Fórum especialistas ou estudiosos a título de consultoria.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Coordenação Geral;
- II. Assembleia Geral;
- III. Conferência Municipal;

Art. 6º - A Coordenação Geral é composta da seguinte forma:

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação, sendo 01 (um) do setor técnico e outro do setor pedagógico, indicado pelo Secretário Municipal de Educação, todos de cargo efetivo no setor;
- II. Representante do Conselho Municipal de Educação, indicado na forma do Regimento Interno;
- III. 03 (três) membros eleitos dentre os integrantes do Fórum, mediante Assembleia Geral.

§ 1º - Compete a Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca de diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Permanente de Educação Municipal; dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências e demais atividades do órgão, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno;

§ 2º - A Assembleia Geral será constituída pelos representantes de todos os segmentos que integram o Fórum Permanente de Educação Municipal e tem finalidade de apreciar e deliberar sobre o acompanhamento e execução do Plano Municipal de Educação;

§ 3º - A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum e deve acontecer a cada quadriênio, na forma definida no Regimento Interno.

Art. 7º - O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação será definido no Regimento Interno;

§ 1º - Até a formalização do Regimento Interno, se reunirá sempre que necessário, e após tal formalização as reuniões ocorrerão trimestralmente e ordinariamente;

§ 2º - Poderão ocorrer reuniões extraordinárias caso haja requerimento pela maioria absoluta dos membros do Fórum Permanente de Educação Municipal.

Art. 8º - A participação no Fórum Permanente de Educação Municipal será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buerarema, estado da Bahia, em 10 de Outubro de 2018.

VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09